



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURIDICA

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a esta Procuradoria o Projeto de Lei 124/24, oriundo do Poder Executivo Municipal requerendo autorização para abertura de um Crédito Especial, no valor de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), os quais serão aplicados na Secretaria da Saúde.

A justificativa apresentada, especificamente e trata de ajuste no Orçamento Municipal para a cobertura das despesas com os recursos recebidos do Estado, através das portarias 188,189/2024 e 157/2021 para uso nos programas de ciclos de pobreza e violências para o desenvolvimento infantil. O Programa Infância Melhor – PIM contribui para a efetivação do direito ao desenvolvimento humano sustentável, reduzindo a morbimortalidade materno infantil e a evasão escolar, além disso, ajuda a romper os ciclos de pobreza e violência.

Mas de qualquer sorte, os créditos especiais se destinam a aberturas de novas dotações que não estavam previstas no orçamento em vigor, que se aplica ao caso em questão. E a competência para a sua criação é do Poder Executivo. Servirá como cobertura do presente Crédito Especial os recursos recebidos do Estado, através das portarias 188,189/2024 e 157/2021 para uso nos programas de ciclos de pobreza e violências para o desenvolvimento infantil.

Merece a ressalva que estamos diante de mais um Projeto, que o Executivo envia o Projeto sem qualquer documentação em anexo, mesmo mencionando a sua juntada. Fato que dificulta a análise dos Projetos.

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa** do parecer jurídico, que não vincula a manifestação dos vereadores, entende esta procuradoria pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto, estando apto a ser apreciado pelo Plenário.

Em 29 de outubro de 2024

Petrônio José Weber
Procurador Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURIDICA